



Câmara Municipal

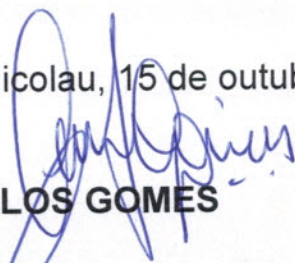
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 675/2021 – Do Executivo- Encaminha Veto total ao Autógrafo nº 101/2021, que dispõe sobre a proibição da manutenção de animais em correntes no Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, por haver divergência entre os membros da Comissão de Justiça, somos de parecer pelo envio da propositura ao Plenário da Casa, para que este delibere sobre o mérito da propositura.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de outubro de 2.021.



CARLOS GOMES



JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

17 de setembro de 2021



Of.GAB.nº **532/2021**

Senhor Presidente:

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

PRESIDENTE

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 101/2021, que dispõe sobre a proibição da manutenção de animais em correntes no Município de São João da Boa Vista.

O autógrafo em referência está sendo vetado, embora não se duvide da importância em proteger os animais, notadamente, para combater os maus tratos, é certo que a Prefeitura Municipal não tem localização para abrigar animais em tal situação. Vale dizer, ainda, o projeto de lei cria custo imediato para Administração Pública local e que está fora da atual previsão orçamentária. Como se sabe, em casos como o tratado no projeto de lei, a atuação em primeira instância é da Polícia Militar, pois se está diante de crimes de maus tratos aos animais previstos em Lei Federal vigente. Descabe à Prefeitura, que não tem estrutura tal como a Polícia Militar, por exemplo, a obrigação de fiscalizar o interior de casas particulares para o fim pretendido pelo projeto de lei em comento.

Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

COMISSÕES

Justiça e Redação

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

DATA, 17/09/2021

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador

RAIMUNDO RUI

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

17/09/2021

Jane Carvalho
funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo



17 de setembro de 2021



OFÍCIO Nº 032/2021
Senhor Presidente

APROVADO EM VOTO
PRESIDENTE

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município, na sua totalidade, o "Projeto de Lei nº 101/2021", que dispõe sobre a proibição da manutenção de animais em locais públicos no Município de São João da Boa Vista.

O autógrafo em referência está sendo vetado, embora não se duvide da importância em proteger os animais, notadamente, para combater os maus tratos. É certo que a Prefeitura Municipal não tem localização para abrigar animais em tal situação. Vale dizer, ainda, o projeto de lei cria custo imediato para Administração Pública local e que está fora da atual previsão orçamentária. Como se sabe, em casos como o tratado no projeto de lei, a atuação em primeira instância é da Polícia Militar, pois se está diante de crimes de maus tratos aos animais previstos em Lei Federal vigente. Desse modo, a Prefeitura, que não tem estrutura tal como a Polícia Militar, por exemplo, a obrigação de fiscalizar o interior de casas particulares para o fim pretendido pelo projeto de lei em comento.

Renovo nestas oportunidades os protestos de estima e consideração.

MAIRA TERESINA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

17.09.2021
funcionário

RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 101, DE 24 DE AGOSTO DE 2.021.

“Dispõe sobre a proibição da manutenção de animais em correntes no Município de São João da Boa Vista.”

(Autores: Vereadores Rui Nova Onda- DEM e Joceli Mariozi-PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º - Fica proibido, no Município de São João da Boa Vista, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados, em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e vias públicas.

§ 1º - O prazo para cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo é de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, entende-se como:

I – animais domésticos: aqueles que foram feitos para viver em casa como, por exemplo, cães e gatos; e

II – animais domesticados: aqueles cuja natureza não é de viver em casa, mas que foram domesticados (habituaados, treinados) para manter o comportamento de animais domésticos.

§3º- O disposto nesta Lei não se aplica nos casos de coleira utilizada nos animais domésticos e domesticados, quando utilizadas para a realização de passeios com os animais.

Art. 2º - Toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei é considerada infração e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação específica.

§ 1º - As infrações serão punidas com as seguintes sanções:

I- Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

II- Apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

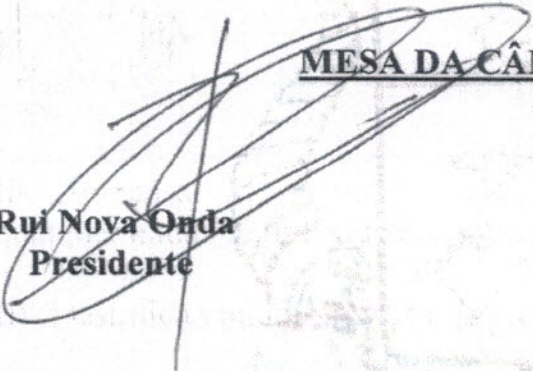
III- Destruição ou inutilização de produtos;

IV- Pagamento das despesas com o tratamento do animal.

§ 2º - Havendo reincidência no cometimento da infração, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


Rui Nova Onda
Presidente


Helderiz Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24.08.2021).

